



São Paulo, 07 de maio de 2024

Ref. Contribuição Assistencial Patronal

Prezados Senhores,

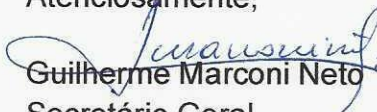
Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de março de 2024 e de acordo com a Cláusula 14º da Convenção Coletiva de Trabalho/24, as empresas (sede ou dependência) que fazem parte da categoria econômica representada pelo SINDCOR - Sindicato das Corretoras de Valores e Câmbio do Estado de São Paulo, associadas ou não associadas, deverão recolher uma Contribuição Assistencial - Patronal - a este Sindicato, de acordo com o seguinte critério:-

| Faixa de Capital Social Em Reais | Valor da Contribuição Assistencial Em Reais |
|---|--|
| Até R\$ 549.999,99 | R\$ 1.200,00 |
| De R\$ 550.000,00 à R\$ 939.999,99 | R\$ 1.308,00 |
| De R\$ 940.000,00 à R\$ 1.879.999,99 | R\$ 1.418,00 |
| De R\$ 1.880.000,00 à R\$ 9.401.999,99 | R\$ 1.526,00 |
| De R\$ 9.402.000,00 à R\$ 30.083.999,99 | R\$ 1.636,00 |
| Acima de R\$ 30.084.000,00 | R\$ 1.718,00 |

- A Contribuição Assistencial Patronal das Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e de Câmbio, será apurada pelo enquadramento de seu Capital Social com base em 31 de janeiro de 2024;
- Para as empresas associadas ao SINDCOR, será deduzido o percentual de 30,00% (trinta por cento) sobre a tabela acima, sendo que as não associadas recolherão a Contribuição Assistencial Patronal em seu valor integral;
- O valor líquido apurado deverá ser recolhido ao SINDCOR em parcela única até 30 de junho de 2024, através de guia própria que será oportunamente enviada.

Solicitamos a todas empresas representadas por este SINDICATO, para o atendimento a tal Contribuição Assistencial Patronal, visando o engrandecimento e representatividade da categoria junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

Atenciosamente,


Guilherme Marconi Neto
Secretário Geral